



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 5681/2009

Data: 15/12/2009 Hora: 10:34:51

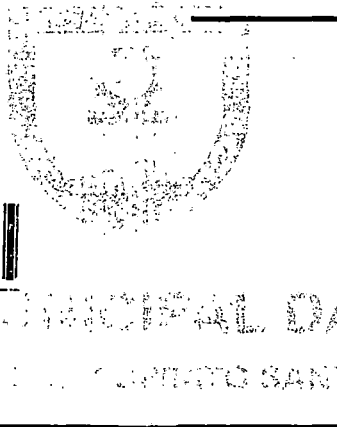
Requerente: ALCEIR NUNES DE ALMEIDA

Assunto: Projeto Indicativo 1.59/2009

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete 04

0000004214500056812009



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	


ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gpt. Boy	15/12/09	Paulista					
Tram. / S. Ord. / Exp. / Solic. "RUS"			08/08/11				
Tram. / S. Ord. / O. Dia. / Apr. "RUS"			10/08/11				
Tram. / S. Ord. / O. Dia. / Apr. PL			05/09/2011				

of / P_{IND} 37/11



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	5681/2009
Data:	15/12/2009
Ass.:	<i>Jm</i>

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal da Serra/ES e demais pares.

Folhas Nº 02
Assinatura *[Handwritten Signature]*

O vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na lei orgânica do município e com base no regimento interno desta casa, apresentar o seguinte:

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NA GRADE CURRICULAR A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

PROJETO INDICATIVO Nº. 159/2009.

Art. 1º. Indico ao executivo municipal a incluir na grade curricular do ensino fundamental a disciplina de Educação para o Trânsito.

Art. 2º. A responsabilidade da estruturação do currículo, treinamento de pessoal, tal qual o tempo e o período de aplicação da disciplina, ficarão a cargo da Secretaria de Educação da Serra (SEDU), que deverá desenvolvê-lo em consonância com os órgãos de trânsito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de dezembro de 2009.



ALCEIR NUNES DE ALMEIDA
(CEI DE TROPICAL)
VEREADOR PT do B



JUSTIFICATIVA

Aprender sobre transito é formar bons usuários da malha viária e diminuir as graves conseqüências que vem sendo motivos de muita tristeza para toda a sociedade serrana, que vê estarecida crescer a onda de violência no transito, sendo assim peço aos pares que me acompanhem nesta importante missão de educar para a vida.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de dezembro de 2009.


ALCEIR NUNES DE ALMEIDA
(CEI DE TROPICAL)
VEREADOR PT do B

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 5681/2009
Data: 15/12/2009
Ass.: *Jim*

Co 1º Secretário da mesa Diretora da C.M.S

em 15-12-2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Exmo Senhor Presidente em 16/12/2009
Para conhecimento e Providências

1556 SERRA 1873

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTÔNIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Do Procurador Geral,
para providências necessárias,
Serra, 08/07/11

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ac

Dr. Euribio Lima, para análise petionária. Após, utam o processo
ao Procurador para Bem Jurídico.

Serra, 08/07/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. CM, 13/07/11


Super
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51

048165 5652

Ac.

Exmo Sr. Presidente, aqui para os 25 (vinte e cinco) laudos.

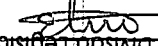
Serra, ES, 13/07/2011


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Prestador Geral

Co. Regulativa SERRA 1833
para devidas providências
Serra, 18.07.2011


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nune
Presidente

A Comissão de Justiça
Em 15/09/2011


Divisão Legislativa
Ewerton Tadeu Miranda
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 5681/2011.

Requerente: Vereador **ALCEIR NUNES DE ALMEIDA**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo promover a **INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO MUNICIPAL A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**.

Parecer nº 180/2011

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo introduzir no currículo da Rede Municipal de Ensino a disciplina “Educação para o Trânsito” – Surgimento de novas despesas para o Poder com a implantação do Projeto - Matéria orçamentária e de organização administrativa - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **ALCEIR NUNES DE ALMEIDA**, que “**INCLUI NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO MUNICIPAL A DISCIPLINA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fl. 2), a correspondente justificativa (fl. 3), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fl. 4).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

“Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura

de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.”
(Grifei).

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a inclusão na grade curricular da Rede de Ensino Municipal a disciplina “Educação para o Trânsito”, pelo Poder Executivo local, faz surgir inevitavelmente despesas para o erário público, inerentes ao próprio Projeto, tais como contratação de profissionais e treinamento de pessoal, celebração de convênios com outros órgãos públicos especializados para ministrar aulas sobre o trânsito, desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o assunto, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento daquele Poder, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma do parágrafo único, incisos II e V, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.”

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Assinatura



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

A introdução da disciplina no currículo da Rede Municipal de Ensino, constará de aulas expositivas, teóricas e práticas, além de palestras com especialistas para discutir ações ligadas ao assunto.

A obrigatoriedade da disciplina “Educação para o Trânsito” no currículo da Rede Municipal de Ensino, visa a proteger a sociedade e esclarecer os jovens da necessidade de convivência saudável no trânsito. Objetiva, ainda, a prestação de orientação, informação, pesquisa, estudo e discussão da questão de forma ampla, geral e irrestrita.

De acordo com o Art. 74, do CTB: “A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Educar para o trânsito é, antes de qualquer coisa, a transformação de posturas adquiridas ao longo dos anos, mas para isso é preciso entender o trânsito por completo.

A situação atual do trânsito é um problema de educação, tanto do motorista quanto do pedestre. É necessário disseminar as regras de trânsito nas escolas, uma vez que os alunos todos são pedestres e em sua maioria, irão conduzir automóveis no futuro. Na infância, torna-se mais fácil a aceitação de ensinamentos e condutas.

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a instituição da disciplina “Educação para o Trânsito” na grade curricular da Rede Municipal de Ensino”do Município da Serra, com a finalidade de despertar o respeito, a cortesia, a cooperação, a



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

solidariedade, a responsabilidade e a mudança do comportamento do homem no trânsito, a partir da escola, interagindo diretamente com todos os segmentos da sociedade, nos moldes do Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grandes benefícios para a valorização e preservação da vida de cada cidadão, seguramente contribuirá significativamente para reduzir a violência no trânsito.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 13 de julho de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **5681** - Projeto Indicativo nº **159** de 2009

I – Proposição

O Vereador **Alceir Nunes de Almeida** indica ao Poder Executivo Municipal incluir na grade curricular a disciplina de educação para o trânsito.

II – Análise

Com base na Resolução Nº 196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.



III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto Indicativo nº. 159 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 23 de Agosto de 2011.

Jamir Marini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro